



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI MUNICIPAL Nº 4.401, DE 19/06/2020

Dispõe sobre publicidade e transparéncia na utilização de recursos públicos e privados para enfrentamento da pandemia de coronavírus em Ponte Nova.

(Revogada pelo art. 7º da Lei Municipal nº 4.480, de 05.07.2021)

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe, de forma complementar à legislação específica de prestação de contas, sobre a publicidade e a transparéncia na utilização de recursos públicos e privados provenientes de quaisquer fontes em ações, projetos e programas de combate à pandemia de coronavírus em Ponte Nova.

Art. 2º Para fins do disposto no art. 1º desta Lei, o Poder Executivo deverá publicar em seu sítio eletrônico na internet planilhas nas quais constarão:

I — o montante de recursos recebidos para fins de utilização em ações, projetos e programas de combate à pandemia de coronavírus, compreendidos os recursos próprios, as transferências governamentais e os recebidos de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas de direito público ou privado, especificando as fontes, a data de recebimento e os respectivos valores;

II — o montante de recursos aplicados em ações, projetos e programas de combate à pandemia de coronavírus, agrupados de acordo com a fonte dos recursos, especificando:

a) o nome do contratado e o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil;

b) o objeto contratado;

c) o número do processo de contratação ou aquisição;

d) a data da contratação e o prazo de vigência, se for o caso;

e) o valor total da contratação;

f) o número do empenho;

g) a pessoa ou órgão repassador, se for o caso;

Parágrafo único. As planilhas deverão ser atualizadas com periodicidade semanal, certificada na planilha pela Secretaria Municipal de



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Fazenda, sem prejuízo do disposto nos artigos 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.~~

~~Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.~~

Ponte Nova — MG, 19 de junho de 2020.

**Wagner Mel Guimarães  
Prefeito Municipal**

**Fernando Antônio de Andrade  
Secretário Municipal de Governo**

**André Luís Nunes Santos  
Secretário Municipal de Fazenda**

~~- Autor(es): Legislativo (Hermano Luís dos Santos / Leonardo Nascimento Moreira / José Rubens Tavares / Sérgio Antônio de Moura).~~

~~- PLL 06/2020, de 25/05/2020.~~

~~- Publicada em: 19/06/2020.~~